

À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL – SES/MS.

Coordenadoria de Contratos de Gestão Hospitalar – CCGH

Superintendência de Governança Hospitalar

Av. Poeta Manoel de Barros, s/nº, bloco VII, Parque dos Poderes - Campo Grande/MS - CEP: 79031-350.

A/C: Comissão de Contratação.

INSTRUMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024-SES/MS

PROCESSO: 27/012.831/2024 (FESA/00228/2024)

**Assunto: Recurso administrativo – Critérios de julgamento da proposta técnica –
Majoração da pontuação obtida – Revisão da Pontuação atribuída a AGIR**

O INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, associação civil sem fins lucrativos, qualificado como organização social, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0001-70, com sede na Rua Coronel Almerindo Rehen, 82, 4º Andar, Sala 405, Ed. Bahia Executive Center, Salvador/BA, CEP 41.820-768, neste ato representado na forma de seu estatuto social, vem, respeitosamente, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra as razões de fato e de direito que motivaram o julgamento da Proposta Técnica apresentada pelo ISG pela douta Comissão de Contratação, a fim de que sejam readequadas e majoradas as Notas Técnicas do Recorrente nos campos a seguir indicados.

Além disso, o recurso possui igualmente o objetivo de impugnar a pontuação atribuída a Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde (AGIR) pela não comprovação de experiência anterior em gestão em serviços de saúde com capacidade instalada a partir de 120 leitos.

Termos em que pede deferimento.

Campo Grande, 13 de fevereiro de 2025.

P/P Mansour Elias Karmouche
Instituto Sócrates Guanaes – ISG

P/P Max Lázaro Trindade Nantes
Instituto Sócrates Guanaes – ISG

P/P Daniel Castro Gomes da Costa
Instituto Sócrates Guanaes – ISG

P/P Anderson Regis Pasqualetto
Instituto Sócrates Guanaes – ISG

RAZÕES RECURSAIS

RECORRENTE: Instituto Sócrates Guanaes – ISG

ILUSTRE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

I. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 7.3 do Instrumento De Chamamento Público, cabe a interposição de recurso administrativo em face da decisão que consolidou o resultado da fase de Propostas de Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

No caso em tela, o Recorrente foi intimado por meio do correio eletrônico no dia 06 de fevereiro de 2025, cuja publicação no Diário Oficial do Estado ocorreu no dia seguinte. Sendo assim, considerando a data limite de 13 de fevereiro de 2025, verifica-se a tempestividade do presente recurso administrativo.

II. ESCOPO DO RECURSO

Cuida-se Chamamento Público que visa a seleção de organização social para o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Regional de Dourados (HRD), promovido pela Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso do Sul.

O Instrumento De Chamamento Público 0001/2024-SES-MS faculta a apresentação de recurso administrativo após a apreciação da proposta técnica, consoante previsão do item 7.3 do instrumento convocatório, legitimando a presente intervenção.

III – PRELIMINAR:

AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO ADEQUADA NA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA

Como se verifica da publicação da matriz de avaliação do ISG, essa d. Comissão o fundamentou de forma lacônica, se restringindo a apresentar uma planilha com argumentos sucintos.

Não houve demonstração precisa dos critérios e motivos que levaram à atribuição final de nota técnica, em especial quando nos itens relacionados aos documentos POP, pois se atem apenas à forma do documento, desconsiderando o conteúdo, o que, à mingua da existência de um padrão universal para tais documentos ‘POP’ e de que consta apenas um ‘modelo’ no Edital e anexos, **desconsidera integralmente o seu conteúdo.**

Insta salientar que a motivação deve ser clara, indicando os fundamentos de fato e de direito que ensejaram o ato administrativo. Celso Antônio Bandeira de Mello, referente aos critérios de melhor técnica, afirma que:

“(...) pertinentes ao objeto, enunciados com clareza e objetividade, e levarão em conta a capacitação e experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados, bem como qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para os trabalhos.”¹

Consoante a isto, necessário seria o exame analítico, explicitando os critérios e requisitos de julgamento, conforme o estabelecido no Instrumento de Chamamento Público e seus anexos.

No caso em exame, não se verifica as razões justificadoras praticadas pela D. Comissão Julgadora, que classifica as propostas sem indicar os motivos da formação de sua convicção de maneira individualizada, uma vez que deixou de atribuir pontos sem discriminar as razões, em especial pela apreciação da forma em detrimento do conteúdo, portanto sem a devida objetividade, de modo que o ISG possa exercer o contraditório em sua mais ampla plenitude.

Ou seja, deixa de fazer expressa menção aos atos que embasaram as razões de decidir em seu julgamento, os quais, em tese, deveriam ser exaustivamente analisados, haja vista o valor do contrato e a complexidade do objeto, a fim de conferir acesso aos participantes e de terceiros interessados, para que se permita convicção sobre o ato decisório praticado.

Ainda assim, mesmo diante da ausência de motivação na subsunção dos documentos apresentados nas propostas às disposições do edital, é possível inferir os motivos supostamente utilizados pela comissão e, portanto, rebatê-los à luz dos parâmetros do edital.

Desse modo, a fim de sanar as irregularidades na republicação das matrizes de avaliação das propostas, passa-se a demonstrar as razões que ensejam a alteração do julgamento da Notas Técnica da ora Recorrente.

IV. MÉRITO

Nas razões recursais será demonstrado que os fundamentos que subsidiaram a atribuição de nota técnica para a proposta do ora Recorrente, com o devido respeito, merecem ser revistos, o que resultará necessariamente na majoração da nota atribuída, uma vez que, diversamente do apontado na matriz de avaliação para julgamento e classificação das propostas técnicas, o ora Recorrente preencheu os requisitos necessários para alcançar a pontuação superior ao atribuído na decisão de resultado, conforme se passa a expor a seguir:

¹ Curso de Direito Administrativo. 21ª Ed. São Paulo, Malheiros, 2006.

IV.1) Item 1.1 – Atividade

a) "Fluxos para registro de documentos de usuários e administração"

A comissão informa que o Recorrente não apresentou fluxograma.

No entanto, com a devida vênia, a constatação necessita de revisão já que o fluxo está descrito na página 120 da proposta do ISG.

Na obra *Introdução à Teoria Geral da Administração: Uma Visão Abrangente da Moderna Administração das Organizações* (8ª ed., 2014), Idalberto Chiavenato aborda conceitos relacionados a processos organizacionais, incluindo fluxos e fluxogramas.

De forma geral, ele define os dois, comprovando sua diferenciação:

- Fluxo: *Refere-se à sequência de atividades, informações ou materiais que percorrem os diversos setores ou etapas de um processo dentro de uma organização. O fluxo representa o movimento e a interconexão entre as diferentes partes de um sistema, visando à eficiência operacional.*
- Fluxograma: *É uma ferramenta de representação gráfica que mapeia o fluxo de um processo, utilizando símbolos padronizados para ilustrar etapas, decisões e caminhos.*

Portanto, podemos inferir que o fluxograma é um formato gráfico para expressar um fluxo, podendo o fluxo ser descrito de formas diferentes que não a forma gráfica mencionada. Relembra-se o brocardo latino: o nome das coisas não altera a sua substância.

Neste sentido, o ISG descreveu perfeitamente toda a sequência de atividades solicitadas em edital, anexo V (“Critérios de Julgamento da proposta Técnica”) que solicita na avaliação os “Fluxos”, conforme imagem abaixo, informações e materiais que disponibiliza para o registro de documentos de usuários e administração.

Entendemos, portanto, que o ISG atendeu plenamente a exigência editalícia, requerendo, desde logo, a atribuição de pontuação máxima no quesito.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO V

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

1.1. ITEM ATIVIDADE - CORRESPONDE A 28 PONTOS

Avalia a adequação da proposta técnica quanto à implantação dos fluxos, da gestão e de processos nas atividades de gerenciamento da Unidade. Deve demonstrar a potencialidade em alcançar os resultados propostos, conforme as exigências. A organização social proponente deverá anexar fluxos operacionais, proposta para regimento interno do hospital, apresentação de manual de rotinas administrativas para faturamento de procedimentos, dentre outros documentos, conforme quadro abaixo, para serem pontuados.

IMPLANTAÇÃO DE FLUXO A forma de apresentação será considerada levando-se em conta a clareza e o entendimento do fluxo de acordo com a infraestrutura do hospital.	Fluxos operacionais compreendendo circulação em áreas restritas, externas e internas	02 pontos	06 pontos
	Fluxos para registro de documentos de usuários e administração	01 pontos	
	Fluxo para materiais esterilizados	01 ponto	
	Fluxo para processamento de roupas	01 ponto	
	Fluxo para gerenciamento de resíduos sólidos (grandes geradores).	01 ponto	

IV.2) Item 1.3 –Técnica

a) Implementação de serviços e funcionamento de equipe interdisciplinar

A comissão informa que o Recorrente não apresentou o POP conforme padrão do apêndice A do Edital. No entanto, com a devida vênia, o modelo padrão foi fielmente seguido no desenho da implementação e serviços de funcionamento de equipe multidisciplinar.

O procedimento operacional padrão POP é um documento de instruções e descrições de atividades de uma rotina, ou ainda, **um documento com informações sobre determinada atividade a ser executada.**

Além das instruções, o POP descreve o **passo a passo** de uma atividade, ou seja, um manual de instruções.

É importante saber que o formato deve ser de fácil entendimento para todos que estarão envolvidos, **entretanto, não há um padrão universal determinado por lei ou regra aplicável à espécie.**

Insta salientar que o edital indica um ‘modelo’, que não determina a validade do POP, tão somente orienta a sua forma.

Considerando o Chamamento Público nº 0001/2024 e seus anexos, especialmente o anexo V (“Critérios de Julgamento da Proposta Técnica”), observa-se que o mesmo, no quadro “Implementação de Serviços e Funcionamento de Equipe Interdisciplinar” solicita a “Apresentação de Protocolos Operacionais Padrão POP das categorias (0,5 pontos para cada protocolo)”.

Indica, ao final da página do Anexo, um “Modelo Padrão de Protocolo”, no entanto, não indica no anexo ou na própria Resolução, exclusão de pontuação na eventualidade de mudança de forma.

Como já mencionado, o POP (Procedimento Operacional Padrão) é um documento que deve descrever os passos necessários para realizar um processo, assegurando que o profissional possa executá-lo sem dificuldades significativas.

Este documento serve como um guia uniformizado e simplificado para reduzir variações na execução, organizar o uso do ambiente/espço e planejar as atividades a serem realizadas. (VERAS, 2012)

Considerando referências validadas nacionalmente, observamos, por exemplo, que os POPS da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), tais como “Protocolo de higiene das mãos em serviços de saúde”², “Programa de análise de resíduos de agrotóxicos em alimentos”, dentre outros, não possuem a sua estrutura conforme o modelo do edital.

Da mesma, forma, Protocolos do SAMU/ Ministério da Saúde, utilizados e referendados nacionalmente, tais como os “Protocolos de Suporte Avançado de Vida”, não utilizam na sua estrutura o item “Revisão de Literatura”³.

Outro exemplo que reafirma o caráter meramente exemplificativo do modelo descrito no edital em baila está no padrão utilizado e publicado pelo Hospital Regional do Mato Grosso do Sul, que também não utiliza a forma no seu POP de Mobilização Precoce e outros⁴.

Estes são apenas alguns exemplos de que a forma do documento não representa a sua essência, tão somente representa uma das maneiras de organizar seu conteúdo.

² https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/publicacoes/manual_integra_lavagem_das_maos_anvisa.pdf

³ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/samu-192/publicacoes/protocolo-de-suporte-avancado-de-vida-1.pdf/view>

⁴ <http://www.hospitalregional.ms.gov.br/wp-content/uploads/2018/03/PLANO-Seg-Pac-2017.pdf>

E quanto à forma, **a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado**, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

A par disto, a ISG apresentou todos os modelos padrão de protocolo, os quais foram construídos a partir dos seguintes eixos: a) introdução; b) revisão de literatura; c) objetivo; d) recursos físicos/materiais; e) atribuições de categoria profissional; f) descrição atividades; g) resultados esperados e indicadores; h) plano de implantação; i) notas importantes; e, j) referências.

Neste sentido, com base na matriz de avaliação técnica do ISG, pede-se vênha para indicar o número das páginas da proposta técnica do ISG, aonde poderão ser devidamente valorados cada um dos subtópicos conforme segue:

Atendimento à vítima de trauma	0,5 ponto	0 ponto	Não foi apresentado o POP conforme padrão do Apêndice A do Edital.	O mesmo encontra – se no item 1.3.B.3, na página 1.415 do documento, seguindo modelo do ANEXO V/ Apenso A do referido chamamento.
Carro de emergência	0,5 ponto	0 ponto	Não foi apresentado o POP conforme padrão do Apêndice A do Edital.	O mesmo encontra – se no item 1.3.B.3, na página 1.420 do documento, seguindo a orientação/ modelo do ANEXO V/ Apenso A do referido chamamento.
Reanimação Cardiopulmonar Adulto e pediátrica	0,5 ponto	0 ponto	Não foi apresentado o POP conforme padrão do Apêndice A do Edital.	O mesmo encontra – se no item 1.3.B.3, na página 1.425 do documento, além de pág 2.979 do anexo da proposta técnica, seguindo a orientação/ modelo do ANEXO V/ Apenso A do referido chamamento.
Transporte intra e inter-hospitalar	0,5 ponto	0 ponto	Não foi apresentado o POP conforme padrão do Apêndice A do Edital.	O mesmo encontra – se no item 1.3.B.3, na página 1.432 do documento, além de pág 2.484 do anexo da proposta técnica, seguindo a orientação/ modelo do ANEXO V/ Apenso A do referido chamamento.

Protocolo de Úlcera por Pressão	0,5 ponto	0 ponto	Não foi apresentado o POP conforme padrão do Apêndice A do Edital.	O mesmo encontra – se no item 1.3.B.3, na página 1.442, dentro do tópico “Avaliação De Lesão Por Pressão”, seguindo o modelo do ANEXO V/ Apenso A do referido chamamento
Protocolo de Higiene das Mãos	0,5 ponto	0 ponto	Não foi apresentado o POP conforme padrão do Apêndice A do Edital.	O mesmo encontra – se no item 1.3.B.3, na página 1.449, seguindo o modelo do ANEXO V/ Apenso A do referido chamamento
Protocolo de Segurança na Prescrição, uso e Administração de Medicamentos	0,5 ponto	0 ponto	Não foi apresentado o POP conforme padrão do Apêndice A do Edital.	O mesmo encontra – se no item 1.3.B.3, na página 1.459, seguindo o modelo do ANEXO V/ Apenso A do referido chamamento
Protocolo de Identificação do Paciente	0,5 ponto	0 ponto	Não foi apresentado o POP conforme padrão do Apêndice A do Edital.	O mesmo encontra – se no item 1.3.B.3, na página 1.472, seguindo o modelo do ANEXO V/ Apenso A do referido chamamento
Protocolo de Prevenção de Quedas	0,5 ponto	0 ponto	Não foi apresentado o POP conforme padrão do Apêndice A do Edital.	O mesmo encontra – se no item 1.3.B.3, na página 1.482, seguindo o modelo do ANEXO V/ Apenso A do referido chamamento
Cirurgia segura	0,5 ponto	0 ponto	Não foi apresentado o POP conforme padrão do Apêndice A do Edital.	O mesmo encontra – se no item 1.3.B.3, na página 1.488, seguindo o modelo do ANEXO V/ Apenso A do referido chamamento
Realização de exames no centro de diagnóstico	0,5 ponto	0 ponto	Não foi apresentado o POP conforme padrão do Apêndice A do Edital.	O mesmo encontra – se no item 1.3.B.3, na página 1.493, seguindo o modelo do ANEXO V/ Apenso A do referido chamamento
Segurança do paciente na UTI adulta e pediátrica	0,5 ponto	0 ponto	Não foi apresentado o POP conforme padrão do Apêndice A do Edital.	O mesmo encontra – se no item 1.3.B.3, na página 1.491, seguindo o modelo do ANEXO V/ Apenso A do referido chamamento

Internações para cirurgias eletivas na unidade hospitalar	0,5 ponto	0 ponto	Não foi apresentado o POP conforme padrão do Apêndice A do Edital.	O mesmo encontra – se no item 1.3.B.3, na página 1.507, seguindo o modelo do ANEXO V/ Apenso A do referido chamamento
Acidente de trabalho com material biológico	0,5 ponto	0 ponto	Não foi apresentado o POP conforme padrão do Apêndice A do Edital.	O mesmo encontra – se no item 1.3.B.3, na página 1.510, seguindo o modelo do ANEXO V/ Apenso A do referido chamamento

Processamento de materiais (CME)	0,5 ponto	0 ponto	Não foi apresentado o POP conforme padrão do Apêndice A do Edital.	O mesmo encontra – se no item 1.3.B.3, na página 1.515, seguindo o modelo do ANEXO V/ Apenso A do referido chamamento
Cateter Central de Inserção Periférica (PICC) - implantação, manutenção e remoção	0,5 ponto	0 ponto	Não foi apresentado o POP conforme padrão do Apêndice A do Edital.	O mesmo encontra – se no item 1.3.B.3, na página 1.517, seguindo o modelo do ANEXO V/ Apenso A do referido chamamento
Acesso Venoso Central por Cateter de Curta Permanência	0,5 ponto	0 ponto	Não foi apresentado o POP conforme padrão do Apêndice A do Edital.	O mesmo encontra – se no item 1.3.B.3, na página 1.526, seguindo o modelo do ANEXO V/ Apenso A do referido chamamento
Terapia Nutricional Enteral Adulto e Pediátrico	0,5 ponto	0 ponto	Não foi apresentado o POP conforme padrão do Apêndice A do Edital.	O POP Terapia Nutricional Enteral Pediátrica encontra- se no anexo , página 2.992
Terapia Nutricional Parenteral Adulto e Pediátrico	0,5 ponto	0 ponto	Não foi apresentado o POP conforme padrão do Apêndice A do Edital.	O mesmo encontra – se no item 1.3.B.3, na página 1.532, seguindo o modelo do ANEXO V/ Apenso A do referido chamamento
Prevenção de Infecção de Sítio Cirúrgico	0,5 ponto	0 ponto	Não foi apresentado o POP conforme padrão do Apêndice A do Edital.	O mesmo encontra – se no item 1.3.B.3, na página 1.537, seguindo o modelo do ANEXO V/ Apenso A do referido chamamento

Manejo dos óbitos	0,5 ponto	0 ponto	Não foi apresentado o POP conforme padrão do Apêndice A do Edital.	O mesmo encontra – se no item 1.3.B.3, na página 1.547, seguindo o modelo do ANEXO V/ Apenso A do referido chamamento
Descrição da atuação do Núcleo Interno de Regulação — NIR (composição da equipe, qualificação profissional, carga horária, periodicidade de reuniões, atas)	03 pontos	0 ponto	Não apresentou médico na composição da equipe, qualificação profissional completa e carga horária.	No item 1.3.B.1 QUADRO DE PESSOAL MÉDICO Quadro consolidado (Unidade I, II e III) de pessoal do Complexo Hospitalar Regional de Dourados na página 1399 evidenciamos os médicos do NIR, confirmando o provisionamento da categoria médica e profissionais para o Núcleo

Há ainda que se observar que do total de hospitais do Brasil, apenas 5% são acreditados pela Organização Nacional de Acreditação (ONA) e, ao observar os hospitais públicos este índice é ainda menor, apenas 3% de hospitais são acreditados.

O Instituto Sócrates Guanaes é uma organização que tem 100% dos seus hospitais acreditados comprovando a excelência na gestão e prestação de serviços, conforme tabela abaixo:

HDT – Hospital de Doenças Tropicais	Primeiro hospital de Infectologia a ser acreditado Nível 3 na América Latina
HRSJC	Reacreditado Nível 3
CEAPSOL	Acreditado Nível 2
HRLN	Primeiro hospital acreditado Nível 3 do Litoral Norte de SP
HRJR	Primeiro hospital acreditado Nível 2 do Litoral Sul de SP

O Instituto Sócrates Guanaes ISG possui um procedimento que norteia a elaboração dos documentos institucionais, conforme diretriz de elaboração de documentos da Organização Nacional de Acreditação (ONA).

Os POPs do Instituto seguem essa diretriz e já foram validados e avaliados pelos órgãos certificadores com o nível mais alto de acreditação da Organização Nacional de Acreditação (ONA), diante disso os nossos protocolos estão em conformidade com as suas diretrizes (imagem abaixo).

Subseção 1.2 Gestão da Qualidade e Segurança

Descrição: Diretrizes para o planejamento e acompanhamento das atividades relativas à gestão e melhoria da qualidade e segurança do paciente.

Padrão Nível 1: Desenvolve um modelo de gestão sistêmico com foco na segurança e na qualidade do cuidado e dos serviços.

Nº	Requisito	Orientação	Sugestões evidências
1	Estabelece, implementa e mantém método para definir, elaborar, controlar a distribuição e o acesso aos documentos, incluindo etapas de verificação e validação.	O método pode ser adaptado ao perfil da organização, devendo-se assegurar que não se perca diante das informações inerentes aos seus processos, permitindo assim o seu bom funcionamento e a garantia da melhoria contínua das atividades. Os documentos podem estar em quaisquer formatos ou meios – por exemplo: papel, software, desenhos, plantas, entre outros – e podem ser provenientes de fontes internas ou externas à organização. É importante assegurar que as etapas de verificação e validação sejam feitas por profissionais com competência, responsabilidade e autoridade estabelecidas para estes fins.	Padrão institucional norteador (procedimento, rotina, instrução de trabalho ou outro), contendo os tipos documentos necessários à eficácia do sistema de gestão da qualidade; os requisitos a serem observados quando da criação de documentos, tais como identificação e descrição, formato, análise crítica e aprovação quanto à adequação e suficiência; os requisitos referentes ao controle de documentos, assegurando disponibilidade (distribuição, acesso, recuperação, controle de alterações) e proteção (armazenamento e preservação, retenção e disposição).

Fonte: Manual para organizações prestadoras de serviços de saúde - OPSS : versão 202-2026. -- São Paulo: Organização Nacional de Acreditação, 2021. -- (Coleção manual brasileiro de acreditação).

Portanto, ainda que tenha se apresentado alguma divergência em relação ao ‘modelo’ proposto no edital, uma vez que seguiu a Norma Zero do ISG (abaixo), entende como desvio injustificável para zerar os itens.

POP - Procedimento Operacional Padrão: Documento que descreve a execução do processo de trabalho de cunho assistencial ou administrativo. Seu objetivo visa padronizar tecnicamente sua execução, visando garantir a qualidade e segurança dos pacientes e colaboradores. São instrumentos de permanente consulta, devendo ser elaborados com clareza, lógica e passar por constantes atualizações, para que o POP reflita a atividade em questão e seja um documento que possibilite autonomia do colaborador relacionado a execução de determinada atividade específica.

Fonte: Manual de Padronização de documentos ISG, 2023.

Desse modo, à mingua da existência de um padrão universal para os documentos POP, considerando que o ISG segue padrões nacionais para a elaboração de seus documentos e que consta tão somente um ‘modelo’ no Edital e anexos do certame, requer seja atribuída nota máxima aos itens em destaque.

b) Certificado de Entidade beneficente de Assistência Social – CEBAS, ativo e regular

No momento da apresentação da proposta, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) estava em trâmite perante o órgão federal competente, conforme *print* do requerimento que segue anexo.

Na oportunidade, indicou-se, de boa-fé, o número do processo administrativo e a iminência da aquisição do referido certificado, cujo requerimento foi protocolado em 27.03.2024, portanto, muito antes da apresentação das propostas.

Publicado em Diário Oficial da União no dia 08 de janeiro de 2025, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do ISG foi devidamente concedido a entidade pelo Ministério da Saúde, com o despacho de 27.12.2024, conforme segue:

Publicação no Diário Oficial da União, clique: [aqui](#)

10/01/2025, 12:27

EEVMS - GOV.BR/MS - Ofício



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

OFÍCIO Nº 20/2025/DCEBAS/SAES/MS

Brasília, 10 de janeiro de 2025.

A (o)

INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG
rua Coronel Almerindo Rehem nº 82 - Caminho das Árvores - Edifício Torre Bahia Exec - Sala 405, 406,
407 e 408
CEP: 41.8207-68 – SALVADOR/BA

Assunto: Julgamento de Recurso administrativo hierárquico interposto contra decisão de indeferimento de certificação.

1. Fica a entidade **INSTITUTO SOCRATES GUANAES – ISG/BA** NOTIFICADA acerca da publicação do Despacho GM/MS, nº 201, de 27 de dezembro de 2024, publicado em 08 de janeiro de 2025 no Diário Oficial da União, no qual foi **DADO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela entidade no processo de certificação nº **25000.042039/2024-19**, para **DEFERIR** a Concessão do CEBAS.

2. Informamos que o prazo de validade da concessão da certificação será de 3 (três) anos, contado da data da publicação da decisão de deferimento no Diário Oficial da União, qual seja, **08.01.2025 a 07.01.2028**, em cumprimento ao disposto no artigo 36 da Lei Complementar nº 187/2021.

3. Diante disso e considerando o esgotamento da via administrativa, o processo em referência será arquivado.

4. Para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social, sugerimos acessar www.saude.gov.br/cebas-saude.

Atenciosamente,

ADRIANA LUSTOSA ELOI VIEIRA
Diretora



Documento assinado eletronicamente por Adriana Lustosa Eloi Vieira, Diretor(a) do Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, em 10/01/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

https://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_visualizar_documento=48812142&vts_g... 1/2



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS E SANEANTES

DESPACHO Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O DIRENTE-GERAL DE COSMÉTICOS E SIMILANTES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, alínea ao art. 203, VI, § 4º da Regimento Interno do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 383, de 10 de dezembro de 2021, vem tornar pública a decisão administrativa referente aos processos abaixo relacionados:

Decreto: A vista do que vem sendo atualizado, assim como dados de saúde considerando a fundamentação no Despacho (0045398468), de 27 de fevereiro de 2024, bem como o disposto no item 316 do Anexo II, 00072/24/CORREU-MAC/COAGI, (004451430) o qual permite a divergência, tendo em decorrência da ausência de parecer técnico em 007/2024-CGCEU/COCCAS/SAL/MIS, o presente despacho de acolher os Pareceres Técnicos nº 007/2024-CGCEU/COCCAS/SAL/MIS e 000/2024-CPRO, PROMOVENDO ao recurso administrativo encaminhado pela entidade e, consequentemente, DEFIRO a concessão do DESA.

WIEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
MÉNITO
C. 3000-000

DIRETOR-GERAL DE COSMÉTICOS E SANEANTES DA AGÊNCIA

SANITARIA, no uso das atribuições que lhe

48 do Registro Interno do Registro Inter-
nacional - RNT - nº 925 de 10 de dezembro de

legante - NRC nr 385, de 10 de decembrie
ministrului referent la procesul abal

Process ID: 25251.002452/2024-07

A Gerente de Processos Seccionadores, julgando a intervenção, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 84, de 18/02/2016, publicada no DOU nº 17/03/2016, seção 1, fl. 47 c/c portaria nº 8.503 de 15/05/2016, publicada no DOU nº 203, de 21/05/2016, seção 1, fl. 29 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 28, inciso V, da RM nº 580/15, vem ao meio desta dar ciência.

DESPACHO Nº 23, de 06 de janeiro de 2025.
PROCESSO 13810-2023875/2024-43

[illegible]

DESPACHO Nº 26, de 06 de janeiro de 2025.
PROCESO: 84910.005681/2025-07

[illegible]

ALEJANDRA CINQUERA CAMPOS

DESPACHOS DE 6 DE JANEIRO DE 2024

A Gerente de Processos Sancionadores, Alvarado e Intervenção, no uso das atribuições delegadas pela Portaria de Diretoria de Fiscalização nº 64, de 10/02/2016, publicada no DOU de 17/02/2016, seção 1, p. 47 (a portaria nº 8.569 de 19/10/2016, publicada no D.O.U. nº 203, de 21 de outubro de 2016, seção 1, pag. 29, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, a partir de então em disposto no art. 37 do IN nº 388/15, sem qualquer alteração).

DESPACHO Nº 20, de 06 de janeiro de 2012.
PROCTIO Nº 01811/2012.30

PROCEDE 358102/2013/2320-30
Os representantes legais da EMPRESA FÁBICA DE SAZIDE QUALITY LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.727.413/0001-50, com endereço estabelecido na Av. 9, em proseguimento à aprovação do processo citado, Fica Vossa Senhoria certificada que desde a abertura a esta Agência, informamos a Vossa Senhoria do disposto no item 7.1.1 do ANEXO de Resolução Normativa nº 150, de 2009, e informamos que em 25.12.2012, no grupo de 10 (dez) itens tornados desde publicação, em conformidade e sob encomenda para a execução do Processo Seletivo/Servatório, supracitado em referência - GEPF, situada na Avenida Augusto Severo, 88, 11º andar, Glicia, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.091-003.

DESPACHO Nº 21, de 26 de janeiro de 2015.
PROFESSOR MARCO AURELIO DE OLIVEIRA

PROCESSO 0810.046578/2018-18
do representante legal da UNEMED DO ABC - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, inscrita no CNPJ sob o nº 44.183.994/0001-51, cujo endereço cadastrado na ANVISA, em reconhecimento à importância de pronto socorro, Visa trazer à tona informações de saúde que devem constar em sua agenda, informações sobre o cumprimento do disposto na Lei nº 12.122, de 2012, e, por fim, a Lei nº 10.101 de 2001, em correspondência a ser encaminhada para Gerência de Promoção Sanções, Julgamento, Intervenção - GPJ, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 12º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.001-080.

DESPACHO Nº 23, de 06 de junho de 2010.
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

[illegible]

ALEXANDRA CERQUEIRA CAMPOS

Documenta scientiae digitalis: revista de informática e de comunicação
 Rua Natal e Infância nº 10 - Jd. Primavera - 13120-900 - São Carlos - SP - Brasil

Campo Grande (MS)
Fax: (67) 3041 - 6316

Ademais, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, tem natureza declaratória – e não constitutiva – de uma condição preexistente.

A data do Certificado não possuiu interferência na certificação propriamente dita, não sendo razoável sua recusa pelo simples fato de ter sido datado em momento posterior à data da abertura do certame, especialmente se a demora na certificação se deu em razão da inércia do poder público.

Em última instância, pode-se afirmar que houve a entrega tempestiva da documentação exigida pelo edital, que comunicou a condição de Entidade Beneficente de Assistência Social do ISG, o que, de acordo com o previamente informado, ocorreu.

Portanto, considerando os argumentos expostos, não há óbice ao encaminhamento e aceite de um documento que materialize uma situação já existente ao tempo da abertura do certame, devendo ser realizada a atribuição de pontuação pela obtenção do CEBAS, sendo medida impositiva.

IV.2) Item 1.3 – Técnica

a) *Experiência de Gestão - Proposta da Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR*

No item experiência anterior em gestão em serviços de saúde, o edital solicita a comprovação, pelos profissionais componentes da estrutura diretiva, de experiência em gestão de serviços de saúde em unidade com capacidade instalada a partir de 120 leitos de internação.

O método de comprovação ocorrerá por intermédio de certidões, sendo reconhecida no máximo três experiências. No entanto, as certidões não identificam em quais unidades de saúde referidos gestores possuem a referida experiência.

Trata-se de ato declaratório, firmado pela própria entidade interessada, sem o correspondente acervo probatório que legitime as experiências dos referidos profissionais. Por esta razão, isoladamente considerada, a entidade não demonstra o atendimento aos citados critérios.

Não obstante, pode-se igualmente argumentar que tais experiências não estejam diretamente vinculadas a unidades de saúde de média e alta complexidade, e sim a ambulatorios médicos. Neste cenário hipotético, a comprovação da experiência de gestão de 120 leitos estaria severamente comprometida.

Portanto, dada a impossibilidade de se comprovar documentalmente a experiência dos profissionais componentes da sua estrutura diretiva, deve ser imediatamente reduzida a pontuação relativa a sua capacidade instalada a partir de 120 leitos.

Não fossem estas questões suficientes para macular a pontuação atribuída pela entidade, por amor ao debate, destaca-se que apenas dois profissionais da estrutura diretiva supostamente atendem a exigência de capacidade instalada de 120 leitos (notadamente o sr. Washington Bernardes dos Santos e o Sr. Dante Garcia de Paula).

O Sr. Fabrício Cardoso Leão e Sra. Priscila Martins Pereira não possuem, em suas respectivas declarações de experiência profissional, o atendimento de capacidade instalada de 120 leitos ou mais. Este é um vício insanável. Neste recorte, igualmente, a entidade não atende a pontuação máxima prevista no requisito.

b) Das Unidades sob Gestão da AGIR

Outro ponto a ser relatado é que a AGIR afirma, no site e no projeto enviado ao Chamamento, que possui 5 (cinco) unidades hospitalares sob sua gestão.

Destas, 2 (duas) unidades (*Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CREER e Hospital Estadual de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira – HUGOL*) são acreditadas pela ONA (Organização Nacional de Acreditação) com Selo 3.

No entanto, ao se consultar no Mapa de Acreditações da ONA, consta-se que em 13.02.2025, o hospital HUGOL não está documentado no Mapa, apesar do Certificado apresentado pela AGIR no Chamamento vencer dia 19.12.2025, o que contradiz a documentação apresentada e representa violação à lisura da licitação, devendo ser reconsiderada a pontuação da AGIR neste quesito.

V. DO PEDIDO

Pelas razões apresentadas, fica nítido que o Instituto Sócrates Guanaes -ISG atendeu plenamente, com excelência, o quanto solicitado no Edital, apresentando na sua proposta de trabalho o conteúdo com abordagens, demonstrações e indicações consistentes, com capacidade de análise e síntese do escopo solicitado.

Razão pela qual, vem, respeitosamente, requerer à Douta Comissão que sejam revistas as notas atribuídas a ora Recorrente, **de forma a majorar a sua nota técnica**, com fundamento na insubsistência dos motivos que ensejaram a sua atribuição.

Ademais, **requer a redução da nota técnica** atribuída a Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde (AGIR) pela não comprovação de experiência anterior em gestão em serviços de saúde com capacidade instalada a partir de 120 leitos.

Requer, por fim, **a redução da nota técnica** atribuída a Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde (AGIR) pela divergência entre a documentação apresentada quanto ao hospital HUGOL, atribuindo-se a devida pontuação ao item pertinente.

Termos em que pede deferimento.

Campo Grande, 13 de fevereiro de 2025.

P/P Mansour Elias Karmouche

Instituto Sócrates Guanaes – ISG

P/P Max Lázaro Trindade Nantes

Instituto Sócrates Guanaes – ISG

P/P Daniel Castro Gomes da Costa

Instituto Sócrates Guanaes – ISG

P/P Anderson Regis Pasqualetto

Instituto Sócrates Guanaes – ISG